



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 380/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA PLF COMÉRCIO LTDA- ME PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CONTRATANTE: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ- CBMPA, com sede na Av. Júlio César nº 3000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 34.847.236/0001-80, representado neste ato por seu Comandante Geral o Exmº Sr. CEL QOBM Zanelli Antônio Melo Nascimento, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1106882-CBM/PA e do CPF 802.969.044-49.

CONTRATADA: Empresa PLF COMÉRCIO LTDA-ME, estabelecida na Rua 28 de setembro nº 1148 Altos, Bairro: Reduto- Belém/PA, CEP: 66.035-355, e-mail: carlos@parainformatica.com.br, telefone (91) 3225-1673, inscrita no CNPJ nº 01.601.066/0001-08, representada neste ato por seu representante legal o Senhor Paulo Leonilso Fadel portador do RG nº 33948735.

CONTRATANTE e CONTRATADA acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 08/2016 e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 876, de 29 de outubro de 2013, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação Nº 08/2016 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração, conforme parecer Nº 153/2016-NUJU/GA/SEAD, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e Inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.

CLÁUSULA QUARTA- DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto o **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE, consoante estabelecido no Processo Licitatório Nº. 2016/151973. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento:

a) Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA QUINTA- DO FORNECIMENTO

O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

A) Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

B) O Corpo de Bombeiros do Estado do Pará deverá ser informado sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

C) A CONTRATADA caso declare o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União



2777-6

1/6



em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, devidamente atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A. São obrigações da **CONTRATANTE**:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- A.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- A.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
- A.3. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- A.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- A.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- A.6. A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- A.1. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- A.2. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;
- A.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- A.4. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- A.5. A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;
- A.6. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

2/6

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pelo **CONTRATANTE**, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a **CONTRATADA** obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

- A.1. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- A.2. Informar à Diretoria de Apoio Logístico as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO

- A.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.
- A.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.
- A.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço– FGTS;
- A.4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Edital e do Contrato.
- A.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- A.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA**, devidamente certificado por fiscal credenciado da **CONTRATANTE**, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará- BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual



[Handwritten signature]



nº 877, de 31 de março de 2008.

A.7. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

A.8. Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o Órgão ou Entidade contratante poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93.

A.9. Não será motivo para retenção de pagamento por serviços prestados, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da Contratada. Contudo, constatada a situação de irregularidade, o Órgão ou Entidade Contratante deverá advertir, por escrito, à contratada, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir da entrega do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Será sustado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATANTE efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

A.1. Caberá ao FISCAL titular a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto deste Contrato, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento a seguir especificado:

Programação: 06.122.1297.8338– Operacionalização das Ações Administrativas

Fonte: 0101000000-Tesouro do Estado

Natureza da Despesa: 339030- Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- PREÇO

Os preços por unidades contratadas decorrem da Ata de Registro de Preços nº 05/2016 por fornecedor com referência das marcas dos produtos relativas ao pregão eletrônico SEAD/DGL/SRP Nº 08/2016. O preço total importa na quantia de R\$ 3.677,00 (três mil, seiscentos e setenta e sete reais), conforme demonstrado no quadro abaixo:

Item	Especificação do material	Qtd.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
8	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO, DESCARTAVEL, PONTA 4.0MM, PRETO	250	R\$ 1,90	R\$ 475,00
14	LÁPIS COMUM PRETO Nº 2, COM SELO DO INMETRO	1150	R\$ 0,25	R\$ 287,50
21	APONTADOR DE LÁPIS, EM PLÁSTICO, COM UM FURO	120	R\$ 0,30	R\$ 36,00
23	BORRACHA PARA LÁPIS E TINTA TAMANHO PEQUENO	100	R\$ 0,30	R\$ 30,00
24	BORRACHA PARA LÁPIS, BRANCA, TAMANHO MÉDIO	120	R\$ 0,30	R\$ 36,00
25	CANETA CORRETIVA 8 ML	50	R\$ 2,90	R\$ 145,00
27	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO (IMANTADO)	50	R\$ 3,50	R\$ 175,00
28	ALFINETE (COLORIDO) PARA MAPA Nº 5, CAIXA COM 50 UNIDADES	100	R\$ 2,10	R\$210,00





29	ALFINETE(COLORIDO) PARA MAPA Nº 3, CAIXA COM 25 UNIDADES	100	R\$ 1,75	R\$ 175,00
30	CLIPS NIQUELADO Nº 2/0 (PEQUENO), CAIXA COM 100 UND	200	R\$1,15	R\$230,00
31	CLIPS NIQUELADO Nº 3/0 (MÉDIO), CAIXA COM 50 UND	200	R\$1,15	R\$230,00
32	CLIPS NIQUELADO Nº 4/0, CAIXA COM 50 UND	200	R\$1,15	R\$230,00
33	CLIPS NIQUELADO Nº 6/0, CAIXA COM 50 UNIDADES	200	R\$1,45	R\$290,00
34	CLIPS NIQUELADO Nº 8/0, CAIXA COM 25 UNIDADES	200	R\$1,45	R\$290,00
35	CORTADOR DE PAPEL TIPO ESTILETE EM POLIESTIRENO, COM TRAVA, COM LÂMINA DESCARTÁVEL (18 MM)	100	R\$1,65	R\$165,00
36	CORTADOR DE PAPEL TIPO ESTILETE EM POLIESTIRENO, COM TRAVA, COM LÂMINA DESCARTÁVEL (9 MM)	100	R\$0,90	R\$90,00
37	LÂMINA PARA ESTILETE LARGA (110 X 18MM), CARTELA COM 10 UNIDADES	10	R\$2,50	R\$25,00
38	LÂMINA PARA ESTILETE LARGA (80 X 9 MM), CARTELA COM 10 UNIDADES	10	R\$1,75	R\$17,50
39	TESOURA MULTIUSO, LÂMINA EM AÇO INOX 20/21 CM CABO ANATÔMICO EM POLIPROPILENO, RESISTENTE A CORROSÃO, FERRUGEM E COLA	100	R\$4,50	R\$450,00
40	RÉGUA EM PLÁSTICO FLEXÍVEL, TRANSPARENTE DE 30 CM	200	R\$0,45	R\$90,00
VALOR TOTAL			R\$ 3.677,00	

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

A.1. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

A.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

A.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

A.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

A.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

A.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

A.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº. 10.520, de 2002.

A.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

A.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

A.8. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

A.9. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto





perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

A.10. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

A.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

A.12. A critério do **CONTRATANTE** o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

A.13. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

A.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

A.15. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-- DA RESCISÃO

A.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

A.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

A.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CBMPA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

A.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

A.2.3 Judicial nos termos da legislação.

A.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

A.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

A.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da **CONTRATADA**, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizado pelo **CONTRATANTE**; e



Handwritten signature and initials.



g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS CÓPIAS

Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a CONTRATANTE;
- b) uma para a CONTRATADA;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

A.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

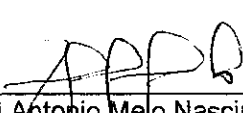
6/6

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DO FORO

A.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém, 08 de Agosto de 2017.


Zanelli Antonio Melo Nascimento- CEL QOBM
Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante Geral
do Corpo de Bombeiros Militar do Pará
CONTRATANTE


Paulo Leonildo Fadel
PLF COMÉRCIO LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

3º Tabelionato de Notas

QUEIROZ SANTOS

MT-Av. Pedro Miranda, 849 - Pedreira

Fone: (91)-3233-2749-CEP:66085-005-Belem

Reconheço e dou fé, por SEMELHANÇA

a(s)

firma(s) de:

[0195937]-PAULO LEONILSO FADEL.....

Em Testemunho da Verdade.

Belém/PA, 08 de Agosto de 2017.

JARQUELINE PATRICIA RODRIGUES CASTRO

ESCREVEUR

VALIDO SOMENTE COM ESTILO DO PARÁ

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Série: H

016.569.319



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

PORTARIA

Portaria nº 012/2017 - CCC

DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DA PMPA, no exercício de suas atribuições legais previstas no Art. 30, da Lei Complementar nº 053 de 07 de fevereiro de 2006 e na Portaria nº 006/2014 - GAB CM/00;

Considerando o Decreto estadual nº. 870, de 04 de outubro de 2013 que dispõe sobre a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos Contratos, Convênios e Termos de Cooperação, firmados pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Pará;

Considerando a nomeação do MAJ QDPM RG 29191 MARCELO FABRICIO DE COSTA ALBUQUERQUE, para exercer a função de FISCAL do Termo de Cooperação nº 006/2016, celebrado entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará e a Polícia Militar do Estado do Pará - PMPA, com prazo de vigência para o período de 01 de junho de 2016 a 31 de maio de 2018, cujo objeto é o estabelecimento de cooperação mútua entre os participantes, que integram o Sistema Nacional de Trânsito, visando à implementação das medidas destinadas a assegurar um trânsito em condições seguras, no âmbito das rodovias estaduais, por meio da delegação de competências do DETRAN/PA à Polícia Militar do Pará, prevista nos Art. 21 incisos I, IV, V, VI, VIII, X, XI, Art. 22 incisos I, IV, V, IX, XI e XII e Art. 23 inciso III, para atuação de policiais militares do Batalhão Rodoviário, na fiscalização do trânsito rodoviário, após capacitação e designação, como Agentes da Autoridade de Trânsito, nos termos do Art. 280 § 4º do CTB;

Considerando o teor contido no Diário Oficial nº 33.2519 de 16 de novembro de 2016, onde o referido oficial foi nomeado através da PORTARIA Nº 023/2016 - CCC, para exercer a função de FISCAL do Termo de Cooperação nº 006/2016 - DETRAN e PMPA.

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Nomear o CAP QDPM RG 30315 RENATO MORAES DA CUNHA, em substituição ao MAJ QDPM RG 29191 MARCELO FABRICIO DE COSTA ALBUQUERQUE, para exercer a função de FISCAL do termo de cooperação nº 006/2016 - DETRAN e PMPA.

Art. 2º - Cabe ao Oficial acima qualificado além das obrigações previstas na legislação pertinente:

I. Acompanhar a execução do Termo de Cooperação, conforme previsto nas cláusulas da Cooperação e no seu Plano de Trabalho;

II. Determinar o que for necessário a sua regular execução, solicitando aos seus superiores, em tempo hábil, caso necessário, providências que ultrapassem a sua competência, para adoção de medidas convenientes.

III. Apresentar ao Centro de Convênios e Contratos, Relatório de Fiscalização bimestral sobre o cumprimento das obrigações entre os participantes;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 10 de agosto de 2017

SERGIO RICARDO FIALHO ANDRADE - TEN CEL QOPM

Diretor de Apoio Logístico da PMPA

Protocolo: 216983

TORNAR SEM EFEITO

Publicação: 201628.

Quarta-feira, 12 de julho de 2017.

DIÁRIO OFICIAL Nº 33.414.

Contrato Administrativo nº 043/2017/DAL/PM/PA, celebrado entre esta Polícia Militar do Pará, e a

empresa OX GEARS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME,

CNPJ nº 05.043.747/0001-40, em razão do Contrato apresentar incorreções.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Belém, 17/08/2017

ORDENADOR: HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA

Protocolo: 217125

FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR

EXTINÇÃO DE CONTRATO

RESCISÃO CONTRATUAL Contrato nº D56/2012-FUNSAU

A Diretora do Fundo de Saúde dos Servidores Militares - FUNSAU, rescinde o Contrato nº D56/2012-FUNSAU e a empresa M. DA C. SILVA LISBDA - ME e Termos Aditivos, originado através do Pregão Eletrônico nº 013/2012-FUNSAU. A Contratante tendo identificado a necessidade de fazer cumprir as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e considerando o Parecer Jurídico nº 106/17 - CONJUR 1/FUNSAU, posteriormente ratificado pelo Parecer Jurídico nº 153/17 - CONJUR 1/FUNSAU, o qual estabeleceu que o falecimento do empresário individual, impossibilita a manutenção do Contrato, bem como fazer cumprir as cláusulas do Contrato supramencionado, decide RESCINDIR UNILATERALMENTE, nas hipóteses previstas no inciso X, do Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Data da Assinatura 16.08.2017

Ordenadora: IVONE DA SILVA MENDES

Protocolo: 216982

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO CONTRATO:38D

Exercício:2017

Objeto:Fornecimento de material de expediente

Valor Total:R\$ 3.677,00 (três mil, seiscentos e setenta e sete reais)

Data da Assinatura:08/08/2017

Vigência:08/08/2017 à 08/08/2018

Programa de Trabalho:06.122.1297.8338-Operacionalização

das Ações Administrativas

Natureza da Despesa:339030-Material de Consumo

Fonte:0101-Tesouro

Contratada:PLF Comércio LTDA-ME,CNPJ:01.601.066/0001-08

Endereço:Rua 28 de setembro, nº 1148 Altos, Bairro:Reduto-

Belém/PA

Ordenador:Zanelli Antônio Melo Nascimento-CEL QO8M,

CPF:802.969.044-49

Protocolo: 217047

CONTRATO Nº:387

EXERCÍCIO:2017

Objeto: Aquisição de cadeiras escolares e quadro magnético.

Valor Total: R\$ 27.800,00 (Vinte e sete mil e oitocentos reais)

Data da assinatura: 16/08/2017

Vigência: 16/08/2017 à 16/08/2018

Programa de Trabalho:06.182.1425.7563-Adequação de

Unidades CBM

Natureza da Despesa:449052- Material de Permanente

Fonte: 03060031-22-Convênio Infraero

Contratado: ROCHA COMERCIAL NORTH LTDA-ME

Endereço: Rodovia 316, km 09, Passagem Dona Ana nº 987,

Centro-Ananindeua, CEP:67.040-690.

Ordenador:Zanelli Antônio Melo Nascimento- CEL QO8M, CPF:

802.969.044-49

Protocolo: 217053

CONTRATO Nº:388

EXERCÍCIO:2017

Objeto: Aquisição de armários

Valor Total: R\$ 24.499,72 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e

noventa e nove reais e setenta e dois centavos)

Data da assinatura: 08/08/2017

Vigência: 08/08/2017 à 08/08/2018

Programa de Trabalho:06.182.1425.7563- Adequação de

Unidades CBM

Natureza da Despesa:449052- Material de Permanente

Fonte: 03060031-22-Convênio Infraero

Contratado: DAL MASA E DAL MASA LTDA-ME, CNPJ:

11.244.512/0001-10

Endereço: Av. Venâncio Aires, nº 1965, Bairro:Centro-Santo

Ângelo-RS,CEP:96.803-000

Ordenador:Zanelli Antônio Melo Nascimento- CEL QO8M, CPF:

802.969.044-49

Protocolo: 217065

CONTRATO Nº:405

Exercício:2017

Objeto:Contratação de empresa especializada no fornecimento

de passagens para atender as necessidades do CBMPA

Pregão Eletrônico nº 19/2017-CBMPA

Valor Total: R\$ 192.824,30 (Cento e noventa e dois mil,

oitocentos e vinte e quatro reais e trinta centavos)

Data da Assinatura:16/08/2017

Vigência:16/08/2017 à 16/08/2018

Programação: D6.182.1425.8282-Combate a Incêndio, Busca e

Salvamento e atendimento Pré-Hospitalar

Natureza da Despesa:339033-Serviços de Pessoa Jurídica

Fonte do Recurso: 01D1006359- Tesouro do Estado

Contratada: Dinastia Viagens e Turismo LTDA EPP, CNPJ nº

t5.741.481/0001-63,

Endereço: Trav. Dom Romualdo de Seixas, nº 921,

Bairro:Umarizal, Belém- Pará, CEP:66.050-110

Ordenador:Zanelli Antônio Melo Nascimento- CEL QO8M,

CPF:802.969.044-49

Protocolo: 217069

CONTRATO Nº: 378

EXERCÍCIO: 2017

Objeto: Fomento de material de expediente.

Valor Total: R\$ 40.359,60 (Quarenta mil, trezentos e cinquenta e

nove reais e sessenta centavos)

Data da assinatura: 31/07/2017

Vigência: 31/07/2017 à 31/07/2018

Programa de Trabalho: 06.122.1297.8338- Operacionalização

das Ações Administrativas

Natureza da Despesa: 339030- Material de Consumo

Fonte: D1D100DD00-Tesouro do Estado

Contratado:IVRS COMÉRCIO EIRELI - EPP.

Endereço: Rodovia 316, km D3, Rua do Flo, Guanabara-

Ananindeua, CEP: 67.010-550

Ordenador: Zanelli Antônio Melo Nascimento- CEL QO8M, CPF:

802.969.044-49

Protocolo: 217045

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 537 DE 14 DE AGOSTO DE 2017

Nome: Vantencir da Silva Pinheiro

Matrícula: 5704499-1

Função: Tecl.

Função Programática: 06.122.1297.8338

Elemento de Despesa: 339036 - R\$ 1.000,00

Fonte: 0101

Valor: R\$ 1.000,00

Prazo de Aplicação: 60 Dias

Ordenador De Despesas: Zanelli Antônio Melo Nascimento - Cel

Protocolo: 217135

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 050/2017-PCE. Modalidade de Licitação:

Dispensa de Licitação nº 02/2017-PCE/PA. Partes: Polícia Civil

do Estado do Pará CNPJ nº 00.368.105/0001-06 e Organização

Social Pará 2000 - Hangar Centro de Convenções e Feiras da

Amazônia. CNPJ nº 03.584.058/0001-18. Objeto: Locação de

Espaço para realização do evento denominado "Água Inaugural

do Curso de Formação - Concurso Público C-202/2016-SEAD/

PC/PA no dia 21/08/2017. Data da Assinatura 14/08/2017.

Valor R\$=9.560,00. Processo nº 2017/333349. Dotação

Orçamentária: 40.101.06.128.1425.6335.339039.0101. Foro:

Belém. Endereço da Contratada: Av. Boulevard Castilho França

s/nº. Armazém 3. Bairro: Comércio. Belém/PA. Telefone: (91)

3343-0110. Ordenador Responsável: Raimar Firmino de Sousa.

Delegado Geral da Polícia Civil. *Replicado por ter saído com

Incorreção no DOE nº 33439 de 17/08/2017.

Protocolo: 216891

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo: 1. Contrato: D30/2016-PCE. Exercício: 2016.

Partes: Polícia Civil do Estado do Pará CNPJ nº 03.681.105/0001-

06 e OI/Telemar Norte Leste S/A CNPJ nº 33.000.118/0001-

79. Data de Assinatura: 10/08/2017 Vigência: 10/08/2017

à 10/08/2018. Valor: R\$ 65.638,90 Classificação do Objeto:

OUTROS. Justificativa: O presente Termo Aditivo tem por